

LEI Nº 720/90

AUTORIZA CELEBAR CONVÊNIO ENTRE P.M.O.B. E FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS - MG

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Municipal de Saúde de Congonhas - MG.

Parágrafo Único: o convênio mencionado no presente artigo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, terá como objetivo a ação conjunta entre a Fundação e o Município de Ouro Branco, no que se refere ao atendimento ao SUDS no Município de Ouro Branco.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de outubro de 1990

ALÍPIO TEIXEIRA PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDACÃO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS - MG E O
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS.

A Fundação Municipal de Saúde de Congonhas - MG, denominada Fundação, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Luiz Carlos Cordeiro da Silva e o Município de Ouro Branco, doravante denominado, Município, representado nesta ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio José Mapa, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a ação conjunta entre a Fundação e a Prefeitura no que se refere ao atendimento ao SUDS no Município

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - A Fundação Municipal de Saúde se obriga a:

Informar e orientar sempre quando necessário, aos Servidores do Município no que se refere a passagens, Procedimentos, regulamentos e legislação pertinente;
- Propiciar treinamento aos Servidores Públicos das áreas médica e odontológica, dentro de suas possibilidades;
- Elaborar relatórios mensais de produção e boletins de serviços produzidos

I - O Município se obriga a:

- Remunerar a Fundação pelos trabalhos de elaboração e confecção de relatórios mensais;
- Indenizar à Fundação os impressos, fotocópias, expedição de correspondências e telefonemas regularmente utilizados para os fins deste instrumento;
- Indenizar as viagens de supervisão e orientação realizados pela coordenação ao Município.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica estipulado o percentual de 1,5% (um e meio por cento), a incidir sobre as faturas mensais de produção do serviço, a ser depositado em conta própria deste convênio, na agência do Banco do Brasil, como pagamento das despesas alinhadas no inciso I desta Cláusula, até 5 (cinco) dias após a rece-

Continuação ...

bimento do valor correspondente à fatura do mês anterior

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará por um ano, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO Operar-se-á a rescisão do presente instrumento a qualquer tempo, por denúncia de quaisquer dos convenientes, ou ainda por inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos que surgirem da execução deste convênio serão dirimidos por consenso dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL:

E por estar em justas e acordadas, firmam o presente convênio na presença de duas testemunhas que também se subscrevem, em três vias de igual teor e forma.

Ouro Branco,

LUIZ CARLOS CORDEIRO DA SILVA
Diretor Superintendente

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal